





APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ARTES

JULHO 2016







O Manual do Candidato tem como objetivo esclarecer sobre as normas e procedimentos para a apresentação de uma candidatura ao Apoio à Internacionalização das Artes, atribuído pelo Secretário de Estado da Cultura (SEC) através da Direção-Geral das Artes (DGArtes).

página 03	Para preparar a candidatura
página 04	Objeto, objetivos e prioridades estratégicas
página 06	Quem pode candidatar-se
página 07	Fases e cronograma do concurso
página 08	Disposições gerais
página 09	Aviso de Abertura
página 10	e-Registo
página 12	Apresentação da candidatura
página 17	Critérios e parâmetros de apreciação
página 19	Proposta de decisão e decisão final
página 20	Formalização, acompanhamento e avaliação
página 21	Perguntas Frequentes





PARA PREPARAR A CANDIDATURA

1. Leia o manual

Dá-lhe informações detalhadas sobre o procedimento do Apoio à Internacionalização, os requisitos a cumprir, a documentação a apresentar, os critérios e procedimentos de apreciação e o processo de admissão/exclusão e contratualização dos apoios concedidos.

Não deixe de consultar a plataforma eletrónica de gestão de apoios, onde poderá aceder a toda a informação, em www.dgartes.gov.pt, e onde encontrará igualmente a legislação relevante.

2. Registe-se na plataforma online

Efetue ou atualize o seu e-registo na plataforma online da DGArtes, para ter acesso ao formulário específico e obrigatório para submeter a sua candidatura. Aceda através do endereço www.dgartes.gov.pt.

3. Esclareça todas as suas dúvidas

Poderá esclarecer todas as dúvidas junto da equipa da DGArtes, entre 28 de julho e 23 de agosto. Contactos: candidaturas@dgartes.pt | 210102540 , nos dias úteis, entre as 10h e as 13h.

4. Organize a informação necessária

Certifique-se do cumprimento dos requisitos de admissão, reúna a documentação necessária com os dados atualizados, coloque todos os elementos no seu e-registo e organize o seu processo de candidatura, que pode ir gravando a todo o momento antes da revisão e submissão final.

5. Apresente a sua candidatura

A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário específico disponibilizado na plataforma acessível no sítio da internet DGArtes, em www.dgartes.gov.pt. Qualquer candidatura só poderá ser realizada após terminado o e-registo com todos os dados requeridos. Em caso de dúvida, contacte atempadamente a nossa equipa, através dos contactos acima. **Atenção: a candidatura só se encontra submetida após receber email de confirmação nesse sentido.**

ATENÇÃO

- > Consulte os prazos estipulados para o programa a que pretende candidatar-se.
- > Inicie o seu processo de e-registo e apresentação de candidatura o mais cedo possível. Tentar submeter o formulário muito perto das 17h00 do último dia poderá comprometer a sua candidatura.
- > Quanto maior a antecedência, mais hipóteses terá para analisar os requisitos, esclarecer as suas dúvidas, finalizar a candidatura e submetê-la em tempo útil.





OBJETO, OBJETIVOS E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

» Objeto do programa de apoio

> Desenvolvimento de projetos artísticos profissionais, no estrangeiro, por entidades de criação, entidades de programação, entidades mistas, grupos informais e pessoas singulares, da nacionalidade portuguesa ou não, com residência fiscal em Portugal continental e que aqui exerçam maioritariamente a sua atividade.

> Objetivos gerais do programa de apoio

- 1. Assegurar o acesso público aos diversos domínios da atividade artística, concorrendo para a promoção da qualidade de vida, da cidadania e da qualificação das populações;
- 2. Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas atualizando e consolidando o tecido profissional;
- 3. Promover a qualificação dos artistas portugueses e estrangeiros com residência fiscal em Portugal;
- 4. Incentivar a produção artística em rede;
- 5. Promover a internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação entre países;
- 6. Articular as artes com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social.





OBJETO, OBJETIVOS E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

» Objetivos e prioridades estratégicas na apreciação dos projetos

- > Correspondência da proposta apresentada em candidatura aos objetivos gerais dos apoios às artes aplicáveis ao programa de Apoio à Internacionalização das Artes:
 - 1. Assegurar o acesso público aos diversos domínios da atividade artística, concorrendo para a promoção da qualidade de vida, da cidadania e da qualificação das populações;
 - 2. Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas atualizando e consolidando o tecido profissional;
 - 3. Promover a qualificação dos artistas portugueses e estrangeiros com residência fiscal em Portugal;
 - 4. Incentivar a produção artística em rede;
 - 5. Promover a internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação entre países;
 - 6. Articular as artes com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social.
- > Projeção internacional da cultura e das artes contemporâneas portuguesas com destaque para o reconhecimento alargado do trabalho autoral português nas diferentes áreas artísticas elegíveis.
- > Representação em festivais, feiras ou eventos equiparados, com prestígio internacional consolidado e potencial estratégico de visibilidade e difusão, nomeadamente pela captação de programadores e curadores profissionais e/ou exposição pública de grande escala e/ou diversidade.
- > Projetos que privilegiam a mobilidade e as relações culturais na Europa, contribuindo para a visibilidade e o debate de questões partilhadas no presente e críticas para um futuro de coesão, sustentável, democrático e inclusivo.





QUEM PODE CANDIDATAR-SE

DOMÍNIOS ARTÍSTICOS

ÁREAS ARTÍSTICAS

ENTIDADE DE CRIAÇÃO

Qualquer organização profissional de direito privado, sediada no território de Portugal continental, que exerça uma atividade regular predominantemente no domínio da criação.

ENTIDADE DE PROGRAMAÇÃO

Qualquer organização profissional de direito privado, sediada no território de Portugal continental, que exerça uma atividade regular predominantemente no domínio da programação, nas áreas da gestão e da programação de salas, espaços de exposição e recintos, bem como na gestão e programação de atividades culturais, residências artísticas e atividades não curriculares de formação artística.

ENTIDADE MISTA

Qualquer organização profissional de direito privado, sediada no território de Portugal continental, que exerça uma atividade regular predominantemente no cruzamento das atividades de criação e de programação.

GRUPO INFORMAL

Grupo de pessoas singulares ou coletivas, sem personalidade jurídica, organizado para apresentação de candidaturas, desde que nomeie como seu representante uma pessoa singular e exerça predominantemente atividades de criação e/ou de programação, com residência fiscal em Portugal continental e que aqui exerça maioritariamente a sua atividade profissional.

PESSOA SINGULAR

Pessoa singular, portuguesa ou estrangeira, desde que tenha residência fiscal em Portugal continental e que aqui exerça maioritariamente a sua atividade profissional.

- > Circulação internacional de produções artísticas é o domínio artístico deste programa, pelo que as candidaturas deverão propor a apresentação pública, fora do território nacional, de projetos que se inscrevem nas áreas artísticas previstas.
- Os domínios relativos à criação, produção, programação, interpretação, residências, documentacão, edicão e divulgação poderão ser contemplados na medida em que forem inerentes à execução do projeto de internacionalização ou que sejam um meio para a sua difusão no contexto em que é acolhido.

- | | > Arquitetura
- > Artes digitais
- > Artes plásticas
- > Dança
- > Design
- > Fotografia
- > Música
- > Teatro
- > Cruzamentos disciplinares a)
- a) Se o programa que constitui a candidatura incluir atividades de várias áreas, a entidade deverá avaliar qual é a área predominante e candidatar-se a essa área artística.

Em caso de não existência dessa preponderância, deve optar pela área de cruzamentos disciplinares.

São consideradas não elegíveis as entidades de natureza pública, nomeadamente empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, quer sejam sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, quer sejam pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial, nos termos conjugados do artigo 1.º e das alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do RAAFE.





FASES E CRONOGRAMA DO CONCURSO

AVISO DE ABERTURA

- > É a publicação do Aviso de Abertura que formaliza o lançamento do procedimento para apresentação de candidaturas.
- > Este fixa as datas, os termos e as condições específicas da apresentação das candidaturas.
- > É publicado, em simultâneo, na 2.ª série do *Diário da Repúbl*ica e nos sítios da Internet da DGArtes.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- > O prazo de apresentação de candidaturas ao **Apoio à Internacionalização das Artes decorre entre 28 de julho e as 17h do dia 31 de agosto de 2016.**
- > A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário específico, em plataforma online, ao qual se acede através do sítio www.dgartes.gov.pt, e a que se devem anexar os documentos estipulados no mesmo.
- > ATENÇÃO: De acordo com o art.º 6 do Regulamento, todos os documentos necessários (nomeadamente a identificação do candidato) são obrigatoriamente entregues junto com a candidatura.
- > Não serão aceites candidaturas entregues por outras formas. Nem serão aceites candidaturas submetidas fora do prazo.

VERIFICAÇÃO FORMAL DE CANDIDATURAS

- > Antes de se iniciar a apreciação do projeto, verifica-se se as candidaturas reúnem as condições previstas na lei.
- > Quando as candidaturas não reúnem as condições e requisitos necessários são propostas para exclusão, podendo os candidatos recorrer dessa decisão no período específico para tal, durante os 10 dais úteis da audiência de interessados.
- > São excluídas as candidaturas que não reúnam as condições previstas na lei e no respetivo regulamento, ou cujos proponentes não sejam uma entidade elegível para efeitos do disposto na lei ou regulamento, bem como as candidaturas de entidades que, tendo beneficiado de apoios anteriores da DGArtes, se encontrem em situação de incumprimento não sanado.
- > São também excluídos os projetos que configurem situações de cumulação de apoios com outra candidatura/contrato com a DGArtes.

APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS, PROJETO DE DECI-SÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- > A apreciação das candidaturas é realizada por uma Comissão de Apreciação composta por um elemento da DGArtes, que preside, e duas individualidades de reconhecido mérito e competência, das áreas da cultura e das relações internacionais ou de gestão.
- > As candidaturas são elegíveis para apoio se atingirem, pelo menos, 60% da pontuação máxima possível em cada um dos critérios.
- > A avaliação é elaborada com base num conjunto de critérios e parâmetros de referência, previamente publicitados sendo apresentada a pontuação total de cada candidatura bem como a pontuação obtida em cada critério.
- > Finalizada a apreciação, os candidatos são notificados do projeto de decisão através de correio eletrónico com recibo de entrega, iniciando-se o prazo de 10 dias úteis relativo à audiência dos interessados no dia útil seguinte ao da notificação.

DECISÃO FINAL

> Após a audiência prévia de interessados, procede-se à análise dos contributos apresentados pelos interessados e é publicada a decisão final no sítio da Internet da DGArtes. A lista final dos apoios financeiros a conceder é comunicada a todos os candidatos.

FORMALIZAÇÃO

- > O apoio financeiro é formalizado mediante contrato celebrado entre a DGArtes e cada uma das entidades beneficiárias.
- > O contrato contém, designadamente: objeto; direitos e obrigações de cada uma das partes; período de vigência; quantificação do financiamento, modo e condições de pagamento; consequências e penalizações face a situações de incumprimento.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- > A execução dos contratos é objeto de acompanhamento e de avaliação por parte da DGArtes.
- > As entidades beneficiárias enviam relatórios da atividade e contas para a DGArtes, com a periodicidade definida no seu contrato, elaborados segundo modelos disponibilizados para o efeito.







- > Todas as candidaturas são obrigatoriamente apresentadas e submetidas à apreciação através do formulário específico, disponibilizado pela DGArtes no seu sítio eletrónico: www.dgartes.gov.pt.
- > Apenas são admitidas a concurso as candidaturas que sejam submetidas **dentro do prazo**, redigidas integralmente em **língua portuguesa**, com os formulários devida e **completamente preenchidos** e acompanhados pelos **documentos exigidos**, não sendo possível qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
- > A mesma atividade e o mesmo projeto não podem beneficiar de apoios cumulativos, pelo que cada atividade e projeto, incluindo aqueles desenvolvidos em coprodução, apenas podem figurar num único contrato celebrado com a DGArtes.
- > A atribuição de qualquer apoio depende de a entidade beneficiária ter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social.
- > São excluídas as candidaturas contendo atividades que, pela sua natureza ou pelo seu caráter exclusivamente lucrativo, não se inserem nos objetivos de interesse público e de cumprimento de serviço público.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

> Os projetos devem ser realizados **entre 1 de outubro de 2016 e 30 de setembro de 2017**.

PEDIDO E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

- > Para informar e apoiar os candidatos na apresentação das suas candidaturas, a DGArtes assegura a prestação de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos. Os esclarecimentos serão prestados por esta Direção-Geral por correio eletrónico e por telefone, existindo ainda uma secção de "Perguntas Frequentes" no final deste Manual.
- > Os pedidos de esclarecimentos podem ser formulados entre 28 de julho e 23 de agosto para o email <u>candidaturas@dgartes.pt</u> ou através do telefone n.º 210102540, nos dias úteis, no seguinte horário: 10h-13h.





AVISO DE ABERTURA publicado em Diário da República a 28/07/2016

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 9439-A/2016

Apoio à Internacionalização das Artes — 2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que aprovou o Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado (RAAFE), e no Regulamento de Apoio à Internacionalização das Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 58/2012, de 13 de março, comunica-se a todos os interessados a abertura de procedimento para apresentação de candidaturas na modalidade de Apoio à Internacionalização das Artes.

A) Destinatários:

As entidades de criação, as entidades de programação e as entidades mistas sedeadas no território de Portugal continental, e os grupos informais e as pessoas singulares com residência fiscal em Portugal continental e que aqui exerçam maioritariamente a sua atividade profissional.

B) Entidades não admitidas no âmbito do presente procedimento:

As entidades de natureza pública, nomeadamente empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, quer sejam sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, quer sejam pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial, nos termos conjugados do artigo 1.º e das alineas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do RAAFE.

- C) Impossibilidade das atividades e dos projetos artísticos serem objeto de apoios cumulativos:
- i) A mesma atividade e o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura:
- ii) A mesma atividade e o mesmo projeto, ainda que desenvolvidos em coprodução, não podem beneficiar de apoios cumulativos.
- D) Areas artísticas e dominios objeto de apoio:
- i) As entidades que apresentem candidatura devem optar pela área artística preponderante na sua proposta: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, design, fotografia, música e teatro; não existindo área artística preponderante, devem optar pela área de cruzamento disciplinares; ii) Os apoios a conceder visam o domínio da circulação internacional de artistas e produções artísticas, pelo que as candidaturas deverão propor a apresentação pública, fora do território nacional, de projetos que se inscrevam nas áreas artísticas previstas.
- E) Montante financeiro global disponível: 400.000,00 € (quatrocentos mil euros).

- F) Número máximo de candidaturas a apoiar: 45 (quarenta e cinco).
- G) Início de elegibilidade para apoio e prazo de execução das atividades previstas nas candidaturas: são elegiveis para apoio as propostas cuja execução ocorra entre 1 de outubro de 2016 e 30 de setembro de 2017.
 - H) Critérios de apreciação, objetivos e prioridades estratégicas:
- i) Os critérios para a apreciação das candidaturas são os constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento e os parâmetros de referência que densificam cada um desses critérios encontram-se disponíveis no sítio www.dgartes.pt;
- ii) Os objetivos gerais dos apoios às artes que se aplicam à apreciação destas candidaturas são:
- a) Assegurar o acesso público aos diversos domínios da atividade artistica, concorrendo para a promoção da qualidade de vida, da cidadania e da qualificação das populações;
- b) Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas, atualizando e consolidando o tecido profissional;
- c) Promover a qualificação dos artistas portugueses e estrangeiros com residência fiscal em Portugal;
 - d) Promover a produção artística em rede;
- e) Promover a internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação com outros países;
- f) Articular as artes com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social.
 - iii) As prioridades estratégicas na apreciação das candidaturas são:
- a) Projeção internacional da cultura e das artes contemporâneas portuguesas com destaque para o reconhecimento alargado do trabalho autoral português;
- Representação em festivais, feiras ou eventos equiparados, com prestígio internacional consolidado e potencial estratégico de visibilidade e difusão, nomeadamente pela captação de programadores e curadores profissionais e/ou exposição pública de grande escala e/ou diversidade;
- c) Projetos que privilegiam a mobilidade e as relações culturais na Europa, contribuindo para a visibilidade e o debate de questões partilhadas no presente e críticas para um futuro de coesão, sustentável, democrático e inclusivo.
 - Elegibilidade para apoio:
- i) São elegíveis para apoio as despesas previstas com: deslocações (viagens de equipas artisticas e técnicas, transporte e seguro de material expositivo, cénico ou outros materiais); alojamento de equipas artisticas e técnicas; despesas inerentes à difusão do projeto no seu contexto de acolhimento (edição, traduções e produção de materiais de comunicação e de mediação com o público);

- ii) Não são elegíveis para apoio, entre outras, as despesas com cachets, taxas de inscrição, remunerações e per diem;
- iii) As candidaturas são elegíveis para apoio se a pontuação da Comissão em cada critério atingir 60 % da pontuação máxima possível, ou seja, 18 pontos em 30.
 - J) Determinação do apoio a conceder:
- i) A classificação de cada candidatura resulta da soma aritmética das pontuações atribuídas pela comissão de apreciação a cada um dos critérios;
- ii) As candidaturas elegiveis são ordenadas de forma decrescente, de acordo com a respetiva classificação;
- iii) O montante financeiro global disponível é distribuído a partir da candidatura melhor classificada.
- K) Composição da comissão de apreciação: Catarina Saraiva (curadora, produtora e investigadora de artes performativas); Maria João Correia (Divisão de Ação Cultural Externa, Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.); Paulo Carretas (Direção de Serviços de Apoio às Artes, Direção-Geral das Artes).
- L) Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
- i) Os interessados devem apresentar as suas candidaturas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão do formulário de candidatura, ao qual se acede através do sítio www.dgartes.gov.pt;
- ii) A submissão do formulário, que consubstancia a apresentação da candidatura, deverá ser efetuada até às 17h00 do dia 31 de agosto de 2016.
- M) Pedido e prestação de esclarecimentos:
- i) No sentido de informar e apoiar os candidatos na instrução das suas candidaturas, a Direção-Geral das Artes disponibiliza um pacote informativo designado Manual do Candidato, que pode ser consultado em www.dgartes.gov.pt; ii) Esta Direção-Geral assegura a prestação de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 23 de agosto de 2016, através de pedido formulado por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou por contacto telefónico através da Linha de Apoio ao candidato: 210102540 (entre as 10h00 e as 13h00, nos dias úteis).
- 28 de julho de 2016. A Diretora-Geral das Artes, Paula Varanda.

209769277





e-REGISTO (continua)

Estes são os dados de registo que deverá preencher (ou atualizar) antes de aceder ao formulário e submeter a sua candidatura:

entificação								
N.º de utilizador								
Nome comum							4	
esignação social / firma / nome						Data	de constituição	12
Natureza jurídica							H	V
Morada oficial								1.5
Côn	d. postal			Concelho		▶ Païs		~
Site				- 1,		=		- 1
NIF		Código de Repartiçã						
NISS		and and a second second	ação na Segurança Social					
Assinaturas obrigatórias		NOME	Nº BI OU CARTÃO I	DE CIDADÃO	DATA VALIDADE	CARGO	DATA VALIDADE DO CARGO	
NIB	INF	ormação da instituiç	ÇÃO BANCÁRIA		NIB			*
						✓ ◎ 💥		
ntactos								
orada para correspondência εμφι	JE PARA COPIAR MOI	RADA OFICIAL						
ód. postal			Concelho		~	País		- V
E-mail		Telefone	Fax					
Nome contacto			Função que exerce	na entidade [
Telemóvel				E-mail [
utros contactos								







Estes são os dados de registo que deverá preencher (ou atualizar) antes de aceder ao formulário e submeter a sua candidatura:

lecursos Humanos			
Direção	Nome		
Direção artística	Nome	Nota Biográfica máx. 2000 carateres 83 carateres dep.	ensectetur adipiscing elit. Morbi quis rutrum odio. Sed ndit eget, accumsan vitae libero. Pellentesque habitar
Gestão administrativa	Nome	Nota Biográfica máx, 2000 caratares 456 caratares disp.	us et malesuada fames ac turpis egestas. Fusce et
Gestão financeira	Nome	Nota Biográfica máx. 2000 carateres 654 carateres disp.	tristique senectus et netus et malesuada fames ac
Técnico Oficial de Contas	Nome	NIF	
² ara efeitos de candidatura ao:	s programas de apoio da DGArtes, é	obrigatório o preenchimento da totalidade dos campos.	GRAVA

NOTA: O e-mail de contacto será o meio privilegiado na relação da DGArtes com o candidato, pelo que deve consultá-lo com frequência. Note que, dependendo do prestador do serviço de correio eletrónico, algumas mensagens enviadas poderão ir diretamente para as pastas de publicidade não solicitada / *spam*, itens eliminados, etc.





- > Concluído o e-registo ("Dados da entidade"), poderá aceder às "Candidaturas", certificando-se de que reúne as condições de admissibilidade.

 Poderá ainda completar o e-registo ("Atividades" e "Os meus documentos") em qualquer momento do processo (note que parte dos documentos são igualmente necessários para a apresentação das candidaturas).
- > Quando inicia o preenchimento de uma candidatura, poderá gravar a informação e regressar mais tarde. Apenas deverá submeter a candidatura depois de ter finalizado o preenchimento e o carregamento dos documentos. Os campos de preenchimento obrigatório do formulário são:

INFORMAÇÃO DA CANDIDATURA

> Nome do projeto

- > **Área artística** (se o projeto incluir ações de várias áreas, deverá selecionar a área preponderante; caso não exista área preponderante, deve optar pela área de cruzamentos disciplinares)
- > Modalidade de apoio (selecionar "Apoio à Internacionalização das Artes")
- > Observações (se aplicável)

EXPOSIÇÃO DO PROJETO [MÁX. 5000 CAR. INCL. ESPACOS]

> Apresente o projeto a desenvolver internacionalmente, enquadrando as atividades que o constituem, fundamentando as opções previstas e salientando a singularidade da proposta.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA ARTÍSTICA E TÉCNICA E DE GESTÃO

[MÁX. 1500, CAR. POR ELEMENTO, INCL. ESPACOSI > Para cada elemento, indicar nome, função no âmbito do projeto, nota biográfica e destinos onde se deslocam ou se apresentam

EQUIPA ARTÍSTICA, TÉCNICA E DE GESTÃO

> Demonstre a adequação da formação e da experiência dos elementos identificados às funções a desenvolver, evidenciando a pertinência de todas as deslocações programadas.

EXPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE INTERNACIONALIZAÇÃO [MÁX. 5000 CAR. INCL. ESPAÇOS]

> Em função das atividades a desenvolver, relacione a proposta de internacionalização prevista com os seus contextos de acolhimento, evidenciando a mais-valia do projeto apresentado e a pertinência e carácter distintivo das entidades de acolhimento.





CARACTERIZAÇÃO

DAS ENTIDADES

DE ACOLHIMENTO

- > Nome, cidade, país e descrição da entidade parceira (tipo de entidade parceira, características, relevância...)
- > Contexto de acolhimento (Caso a internacionalização ocorra no âmbito de um festival, ciclo, comemoração, contexto específico e/ou sazonal, etc.)
- > Natureza da parceria (Ex: apoio financeiro, apoio em géneros, bens ou serviços)
- > Anexar documento comprovativo (obrigatório) emitido pela entidade parceria referida, que deve identificar e vincular a entidade emitente. O conteúdo do documento deve, de forma clara e expressa, conter uma declaração de vontade na qual a entidade emitente se obriga a conceder um patrocínio, ou um apoio mecenático ou qualquer outro tipo de apoio ou financiamento às atividades constantes da candidatura. O documento deve ser assinado e datado. Nos acordos de coprodução, além da identificação das partes que o subscrevem, da data em que é firmado e das respetivas assinaturas, o seu teor deve precisar os termos em que se traduz a parceria de produção. A forma como é valorizada a documentação junta às candidaturas será influenciada pelo grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração.

OBJETIVOS E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

[MÁX. 750 CAR. INCL. ESPAÇOS, POR CAMPO]

- > Explicite, caso aplicável, de que forma o projeto apresentado se adequa aos objetivos e prioridades estratégicas definidos no Aviso de Abertura:
- 1. Objetivos gerais dos apoios às artes que se aplicam à apreciação destas candidaturas (cf. página 4);
- 2. Projeção internacional da cultura e das artes contemporâneas portuguesas com destaque para o reconhecimento alargado do trabalho autoral português
- 3. Representação em festivais, feiras ou eventos equiparados, com prestígio internacional consolidado e potencial estratégico de visibilidade e difusão, nomeadamente pela captação de programadores e curadores profissionais e/ou exposição pública de grande escala e/ou diversidade
- 4. Projetos que privilegiam a mobilidade e as relações culturais na Europa, contribuindo para a visibilidade e o debate de questões partilhadas no presente e críticas para um futuro de coesão, sustentável, democrático e inclusivo





CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

- > Tipo de atividade optar entre atividade pública e atividade não pública (caso haja várias atividade no projeto, enunciá-las, indicando, para cada uma, se tem contacto com o público ou não. Exemplos de atividades não públicas: residências, registo e documentação, formação a receber...).
- > Cada atividade do projeto (designação da atividade / fase), correspondente Área artística e Domínio
- > Entidade de acolhimento de cada atividade.
- > Data de início, data de fim e n.º de sessões.
- > Públicos-alvo (em função das tipologias de públicos que definiu) e n.º de público estimado (em função do número total de sessões previstas).
- > Local/Recinto (espaço onde a atividade decorre), lotação do espaço, cidade e país onde se localiza.

PÚBLICOS-ALVO E PLANO DE COMUNICAÇÃO [MÁX. 3000 CAR. INCL. ESPAÇOS]

> Defina e caracterize os públicos para os quais se dirige o projeto, indicando as estratégias, ações e materiais de comunicação a produzir e distribuir tendo em conta os públicos-alvo e contextos internacionais, identificando as responsabilidades de cada entidade envolvida (candidata e parceira).

OUTROS APOIOS [MÁX. 3000 CAR. INCL. ESPAÇOS]

> Especifique, caso aplicável, os demais parceiros envolvidos no projeto de internacionalização, grau de formalização, forma de apoio – financeiro ou em género, bens ou serviços – e sua importância para a concretização do projeto.

PROJETO DE GESTÃO [MÁX, 5000 CAR, INCL, ESPACOS]

> Explicite os principais eixos do plano de produção e orçamentação, assegurando a sua dimensão profissional e apresentando: a) razões da planificação e calendarização das atividades; b) opções de gestão de recursos humanos, técnicos e materiais que garantem a concretização do projeto; c) opções de orçamentação e articulação com outros apoios; d) elementos de risco no desenvolvimento das atividades; e) medidas de controlo de execução.





PREVISÃO ORÇAMENTAL | | > Quadro resumo (de preenchimento automático)

> Despesas elegíveis:

- Viagens das equipas artística e técnica (destinam-se exclusivamente às equipas envolvidas no desenvolvimento do projeto fora do território nacional. São consideradas elegíveis tanto as viagens para o país de destino como aquelas aí efetuadas, desde que se destinem à circulação / apresentação do projeto);
- Transporte de material cénico, expositivo ou outro tipo de materiais;
- Alojamento de equipas artísticas e técnicas;
- Seguro de material cénico, expositivo ou outro tipo de materiais;
- Despesas inerentes à difusão do projeto no seu contexto de acolhimento (edição, traduções e produção de materiais de comunicação e de mediação com o público).
- Despesas não elegíveis (restantes despesas inerentes ao projeto): equipas (honorários, cachets, etc.); despesas com estadia e deslocações (vistos, per diems, etc); espaços e equipamentos; produção e montagem; edição, registo e documentação; promoção e comunicação; despesas administrativas; licenças, taxas de inscrição, direitos de autor; outras (especificar).

ORÇAMENTO

(indique a previsão das despesas e receitas que garantem a concretização do projeto, com fórmulas de cálculo explícitas e adequadas)

Receitas:

- Montante solicitado à DGArtes (que deverá ser igual ou inferior ao total das despesas elegíveis);
- Restantes receitas: coproduções; vendas e bilheteira; outras receitas próprias; apoio da entidade de acolhimento (financeiro ou em género, bens ou serviços); apoios de outros parceiros; outros apoios nacionais; outros apoios públicos internacionais; outros apoios privados (nacionais e internacionais), outras (especificar).
- NOTA: O apoio das entidades de acolhimento (financeiro ou em género, bens ou serviços) carece obrigatoriamente de **comprovação documental**. As coproduções, os apoios de outros parceiros e os restantes apoios públicos ou privados não têm essa obrigatoriedade, mas aconselha-se a que sejam também corroborados documentalmente.





DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

- > Aceita as normas a que obedece o presente procedimento e confirma que as informações prestadas na candidatura correspondem à verdade.
- > Possui a situação regularizada perante a Administração Fiscal.
- > Possui a situação regularizada perante a Segurança Social.
- > Possui as autorizações ou os pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor ou direitos conexos.
- > O projeto supra apresentado não verifica uma situação de cumulação de apoios da DGArtes.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Nota: A DGArtes não se responsabiliza pela submissão de documentos incompletos, que não cumpram os requisitos previstos ou que, por problemas técnicos, não se possam ler ou reproduzir em condições de funcionamento normal do equipamento informático, dado que, de acordo com o regulamento aplicável, só são admitidas as candidaturas que sejam recebidas com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.

- > Documentos da entidade candidata a anexar na secção e-registo | Os meus documentos:
- Cópia do **documento de constituição** e respetivos **estatutos**, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove **os atuais corpos dirigentes**, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da **certidão do registo comercial** com todos os **registos em vigor** ou, no caso de grupos informais, cópia do **cartão de cidadão do representante** do grupo ou, no caso de pessoa singular, cópia do seu **cartão de cidadão**;
- Documentos comprovativos da **situação regularizada** perante a **Autoridade Tributária** e a **Segurança Social** ou autorização para a sua consulta (NIPC da DGArtes é o 600 082 733 e o NISS é o 2001 7946 713) ou, em alternativa, declaração de honra que o ateste (declaração já incluída no formulário de candidatura).
- > Documentos relativos ao projeto a anexar no formulário de candidatura:
- Documentos comprovativos da manifestação de interesse por parte das **entidades de acolhimento**;
- Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou, em alternativa, declaração de honra que o ateste (declaração já incluída no formulário de candidatura);
- Declaração de não cumulação de apoios da DGArtes ao projeto apresentado (já incluída no formulário de candidatura).





CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE APRECIAÇÃO (continua)

CRITÉRIOS	PARÂMETROS
QUALIDADE E RELEVÂNCIA ARTÍSTICA DO PROJETO E DA(S) ENTIDADE(S) PARCEIRA(S) (MÁXIMO 30 PONTOS)	 Consistência das atividades a desenvolver aferidas pela singularidade e mérito da proposta artística e do currículo ou historial da entidade proponente (máximo 10 pontos). Pertinência do projeto de internacionalização previsto e sua adequação ao contexto de realização (máximo 10 pontos). Caráter distintivo das entidades de acolhimento no contexto da promoção e intercâmbio internacional, bem como natureza e garantias do seu vínculo com a entidade candidata para a concretização do projeto (máximo 10 pontos).
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS E ÀS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS (MÁXIMO 30 PONTOS)	 OBJETIVOS GERAIS (máximo 6 pontos) Assegurar o acesso público aos diversos domínios da atividade artística, concorrendo para a promoção da qualidade de vida, da cidadania e da qualificação das populações; Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas, atualizando e consolidando o tecido profissional; Promover a qualificação dos artistas portugueses e estrangeiros com residência fiscal em Portugal; Promover a produção artística em rede; Promover a internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação com outros países; Articular as artes com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social. > PRIORIDADES ESTRATÉGICAS 1. Projeção internacional da cultura e das artes contemporâneas portuguesas, com destaque para o reconhecimento alargado do trabalho autoral português nas diferentes áreas artísticas elegíveis (máximo 12 pontos). 2. Representação em festivais, feiras ou eventos equiparados, com prestígio internacional consolidado e potencial estratégico de visibilidade e difusão, nomeadamente pela captação de programadores e curadores profissionais e/ou exposição pública de grande escala e/ou diversidade (máximo 6 pontos). 3. Prejetos que prigilegiam a mobilidade o as relaçãos employas, no Europa contribuindo para a vigibilidade o debeto
	3. Projetos que privilegiam a mobilidade e as relações culturais na Europa, contribuindo para a visibilidade e o debate de questões partilhadas no presente e críticas para um futuro de coesão, sustentável, democrático e inclusivo (máximo 6 pontos).





CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE APRECIAÇÃO (continuação)

CRITÉRIOS

PARÂMETROS

CONSISTÊNCIA
DO PROJETO
DE GESTÃO E DE
COMUNICAÇÃO
(MÁXIMO 30 PONTOS)

- > Afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto e rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas (máximo 16 pontos).
- > Capacidade de angariação de apoios complementares, financeiros ou em espécie, aferida por comprovativos documentais e pela percentagem do montante solicitado à DGArtes no valor global do projeto (máximo 7 pontos).
- > Qualidade e adequação às atividades e públicos-alvo identificados do plano de comunicação a desenvolver pela entidade proponente e pela entidade de acolhimento (máximo 7 pontos).

PONTUAÇÃO

- > Os critérios são pontuados numa escala de o a 10, correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação. São estabelecidos parâmetros de referência que visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um. Na tabela definem-se os valores máximos de cada parâmetro.
- > As candidaturas são elegíveis para apoio se a pontuação da Comissão em cada critério atingir 60% da pontuação máxima possível, ou seja, 18 pontos em 30.





PROPOSTA DE DECISÃO E DECISÃO FINAL

- > A classificação das candidaturas resulta das pontuações atribuídas pela Comissão de Apreciação a cada um dos critérios. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, de acordo com a respetiva classificação, sendo o montante financeiro disponível distribuído a partir da candidatura mais pontuada, em função do montante solicitado no âmbito das despesas elegíveis.
- > Os candidatos são notificados da proposta de decisão da Comissão através do sítio da Internet da DGArtes e por correio eletrónico, iniciando-se o prazo relativo à audiência dos interessados no dia útil seguinte ao da publicação. No prazo em que decorre a audiência dos interessados, 10 dias úteis, os candidatos poderão consultar as candidaturas, bem como apresentar a sua discordância em documento escrito. A decisão final é tomada pela Diretora-Geral das Artes, sendo, com a lista dos apoios financeiros a conceder, comunicada a cada um dos candidatos.

Constituição da Comissão de Apreciação

> A apreciação das candidaturas é realizada por uma Comissão de Apreciação composta por um representante da DGArtes, que preside, e duas individualidades de reconhecido mérito e competência, das áreas da cultura e das relações internacionais ou de gestão.

Catarina Saraiva Curadora, produtora e investigadora de artes performativas, com pós-graduação em gestão cultural e master em "Practicas Escénicas y Cultura Visual" pela Universidade de Alcalá de Henares, Espanha. Começou a trabalhar em produção de teatro em 1992. Fez parte da equipa alkantara entre 1999 e 2009, assumindo a direção de produção e executiva da associação em 2001 e mais tarde a direção artística do espaço alkantara. A partir de 2010, enveredou pela investigação e programação artística. Participou e desenvolveu projetos de curadoria e investigação em Madrid em colaboração com La Casa Encendida e Matadero Madrid. Entre 2012 e 2014 assumiu a direção artística do Festival Panorama, no Rio de Janeiro, Brasil.

Tem escrito vários artigos e efetuado vários seminários sobre o mercado das artes performativas contemporâneas e sobre curadoria.

Desde 2015 é curadora da plataforma internacional Movimiento Sur, sediada no Chile. Em paralelo desenvolve distintos projetos de curadoria, assessoria artística e apoio dramaturgista a artistas e organizações entre Europa e América Latina, dois continentes onde se desdobra profissional e emocionalmente. O foco de trabalho de todas estas colaborações e projetos assenta na importância do diálogo igualitário entre curador e criador e no desenvolvimento de discurso crítico.

Maria João Nogueira Pinto Correia Técnica superior do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., afeta à Divisão de Ação Cultural Externa, competindo-lhe assegurar a formulação, coordenação e gestão dos programas de promoção e divulgação da cultura portuguesa no estrangeiro e dos programas de cooperação cultural em articulação com os Centros Culturais Portugueses e as Missões diplomáticas e consulares, bem como elaborar e acompanhar a execução de protocolos de colaboração cultural com entidades externas, nacionais e internacionais.

Paulo Carretas Técnico superior da DGArtes, afeto à Direção de Serviços de Apoio às Artes.





FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

> A documentação entregue junto com a candidatura apresentada (cf. pág. 16 deste Manual) é requerida para efeitos de contratualização, pelo que os documentos necessários devem ser mantidos atualizados e, se necessário, carregados na plataforma.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- > O apoio financeiro às entidades beneficiárias é formalizado mediante contrato celebrado entre cada uma das entidades e a DGArtes.
- > O contrato contém, designadamente, os seguintes elementos: Objeto; Direitos e obrigações de cada uma das partes; Período de vigência; Quantificação do financiamento e respetivo faseamento; Consequências e penalizações face a situações de incumprimento.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- > A execução dos contratos é objeto de acompanhamento e de avaliação permanente, para verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição do apoio, para o controlo da gestão e da execução financeira e para a validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
- > O acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos competem aos serviços técnicos da DGArtes, que elaboram um relatório sobre a execução dos projetos.
- > As entidades beneficiárias enviam à DGArtes um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu contrato, elaborado segundo modelos disponibilizados pela DGArtes, e de que conste:
 - Análise sobre a concretização do projeto, com descrição das ações realizadas e impacte junto dos públicos
 - Análise da consistência e viabilidade do projeto de gestão e execução financeira, nomeadamente em termos do cumprimento dos objetivos e adequação dos recursos à concretização do projeto
 - Cópia dos documentos das despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído
 - Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental
- > A DGArtes pode, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias a apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do contrato.
- > As entidades beneficiárias que violem as obrigações decorrentes do disposto nos números anteriores ficam impedidas de apresentar candidatura aos concursos abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.





1. Como posso entrar na plataforma online para submissão de candidatura?

Após formalizar o seu *e-registo* na plataforma *online*, no endereço <u>www.dgartes.gov.pt</u>, deverá registar e guardar o n.º de utilizador que lhe foi atribuído. Necessitará desse n.º e da *password* (por si definida) para voltar a entrar na plataforma. Note que, dependendo do prestador do serviço de correio eletrónico, algumas mensagens enviadas poderão ir diretamente para as pastas de publicidade não solicitada / *spam*, itens eliminados, etc.

2. Tenho que preencher todos os campos do e-registo?

Deverá preencher os Dados da Entidade, as Atividades e os Documentos respeitantes à entidade que se pretende candidatar. Poderá atualizar essas informações a todo o momento (antes, durante e após submeter a sua candidatura). Contudo, parte dos dados e documentos solicitados são exigidos por lei para a apresentação de candidatura, razão pela qual terá de completar e anexar os que forem requeridos, até ao momento de submissão. Note que, no momento da submissão, os dados e documentos submetidos são registados em sistema (com data e hora) para efeitos de verificação.

3. Uma associação cultural necessita ter técnico oficial de contas para se candidatar ao Apoio à Internacionalização das Artes? Não. No caso do Apoios à Internacionalização das Artes, o regulamento não torna exigível a existência de TOC numa entidade candidata. Contudo, as entidades que disponham de contabilidade organizada, quer por imposição legal, quer por opção, deverão na altura da candidatura indicar o seu TOC.

4. O apoio financeiro está sujeito a IRS? Como se deve considerar esse imposto?

Os montantes do apoio a atribuir a pessoas singulares, de acordo com a alínea g) e i) do n.º 2 do artº 3.º do Código de IRS, são considerados rendimentos da categoria B: "Consideram-se rendimentos da categoria B os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade abrangida na alínea b) do n.º 1 - no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza". Esta situação é aplicável a pessoas singulares e grupos informais. Assim, os montantes de apoio a atribuir nestes casos, em função da situação tributária do beneficiário, estão sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS), nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de IRS. Em sede de candidatura, o valor correspondente ao imposto (a reter na fonte em sede de IRS) representa um encargo não elegível que pode ser inscrito enquanto custo no orçamento apresentado. A ficha de fornecedor que a entidade beneficiária apresentará à DGArtes para efeitos de contratualização constitui declaração da sua situação tributária perante a administração fiscal e explicitará a correspondente taxa de imposto devido nos termos legais. Em relatório final de atividade e contas do projeto, as entidades deverão apresentar documentos de quitação (recibos) comprovativos da execução do apoio atribuído (emitidos em nome da entidade beneficiária).

5. Como é feita a contabilização dos "anos de atividade continuada"?

A contagem dos anos de atividade profissional continuada é feita relativamente à entidade candidata, seja ela singular ou coletiva, aferindo o momento em que iniciou o desenvolvimento da atividade artística profissional. A data registada poderá ser anterior à formalização da entidade (nos casos de entidades com documentos de constituição notarial ou certidão de registo comercial), devendo a entidade fazer menção do facto no seu historial.

6. O que se deve preencher na tabela "Iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, desenvolvidas pela entidade"?

No E-Registo, no separador "Atividades", a tabela "Iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, desenvolvidas pela entidade" não tem como intuito ser preenchida com a atividade que deseja candidatar a apoio da DGArtes. A explicação das atividades a candidatar deve ser preenchida no respetivo formulário de candidatura. Essa tabela deve ser preenchida (caso aplicável) com as iniciativas que a entidade/grupo/pessoa realiza de forma regular e que, de algum modo, adquiriram já identidade "própria" e que se autonomizaram como "marcas" reconhecidas do seu trabalho. Pode ser o caso de um festival, de uma atividade anual que se saliente (como um seminário ou uma conferência), o serviço educativo com marca própria, uma chancela editorial, etc. Pretende-se, assim, conhecer as iniciativas que pela sua regularidade, singularidade, especificidade ou notoriedade encerram em si valor distintivo para além da entidade/grupo/pessoa que as desenvolve. Devem ser indicados, caso exista, a periodicidade em que são realizadas, o seu domínio artístico e o ano em que se iniciou a sua realização.





7. Tenho um Apoio Direto Anual/Bienal/Quadrienal em vigor. Posso concorrer ao Apoio à Internacionalização das Artes?

Sim, desde que a candidatura a apresentar por parte das entidades beneficiárias não contemple qualquer atividade ou projeto que já conste do programa de atividades apoiado pela DGArtes no âmbito das modalidades de apoio direto ou indireto (Acordos Tripartidos). Está em causa o princípio da não cumulação de apoios às artes.

8. Posso concorrer simultaneamente aos dois procedimentos concursais - Apoios Pontuais e Apoio à Internacionalização das Artes?

Dada a ocorrência simultânea dos procedimentos concursais, uma entidade que reúna, cumulativamente, os requisitos de admissibilidade para ambas as modalidades de apoio poderá apresentar candidaturas a ambas, desde que cumpra com os requisitos inerentes a cada uma. Contudo, não deverá candidatar a mesma atividade ou o mesmo projeto a ambos os programas, nem em mais do que uma candidatura apresentada ao mesmo programa, sob pena de exclusão.

9. Como iniciar uma candidatura?

Quando acede ao menu *Candidaturas* e seguidamente *Concursos*, encontrará a lista dos concursos que se encontram a decorrer. Poderá iniciar uma candidatura, ou várias, durante o prazo estipulado. Acederá à(s) candidatura(s) iniciada(s) em *As Minhas Candidaturas*. Poderá iniciar tantas candidaturas quantas deseje. Se, depois de submeter uma candidatura, desejar fazer alterações, poderá anulá-la e submeter uma nova, sempre que se encontre dentro do prazo para apresentação de candidaturas. Contudo, cada candidatura submetida deverá corresponder a um projeto distinto. Todas as candidaturas geradas (iniciadas, anuladas e submetidas) serão visíveis para o utilizador. A todo o tempo poderá também gerar um PDF para visualizar a sua candidatura. O botão para o efeito encontra--se no final do formulário. Uma vez submetida uma candidatura, é guardada em sistema uma cópia da mesma, contendo a informação do utilizador e todos os dados inseridos. Não é possível a alteração dos elementos contidos na candidatura após terminado o prazo de submissão de candidaturas.

10. Tenho que preencher todos os campos do formulário para submeter a candidatura?

Sim. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, não podendo ser deixados em branco, exceção feita aos campos facultativos. Na inexistência de informação para algum campo, deverá escrever "Não aplicável". Além disso, os campos de texto estão formatados para admitir um número máximo de carateres. Sugerimos que prepare a informação que pretende inserir num documento separado, para um melhor controlo do número máximo de carateres permitido, e depois a insira na caixa de texto respetiva. Referimos, no entanto, que a contagem de carateres difere consoante o programa utilizado, pelo que deverá testar o número de carateres na própria plataforma. Após o preenchimento de cada campo, deverá guardar a informação. No caso de campos inseridos em tabelas, poderá ter de confirmar a informação inserida clicando no símbolo \(\struct \). Além dos campos de preenchimento online, deverá anexar os documentos necessários antes de tentar submeter a candidatura. Caso falte algum elemento, o sistema gera automaticamente (no final da página) um aviso com as informações em falta. Contudo, o sistema não verifica o teor e o preenchimento dos ficheiros anexos: certifique-se de que faz o carregamento dos anexos corretos, dado que não poderá substituilos após terminado o prazo limite de submissão. Apenas poderá submeter a sua candidatura depois de esta se encontrar plenamente preenchida e com todos os documentos requeridos. A submissão da candidatura pode demorar alguns segundos a realizar-se. Proceder a esta operação no prazo limite de submissão (próximo das 17h) pode inviabilizar a apresentação da sua candidatura. No seu próprio interesse, aconselhamos a submeter a candidatura com antecedência. Candidaturas enviadas por quaisquer outras formas – correio postal, e-mail ou entregues por mão própria – não serão aceites.





11. As entidades com residência fiscal nas regiões autónomas dos Açores e Madeira podem candidatar-se?

Não. Segundo o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado na área da Cultura, instituído pelo Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro, o âmbito de aplicação territorial desse diploma ficou delimitado a Portugal continental, sendo que tal delimitação resulta por força de seu âmbito de aplicação subjetivo. Com efeito, ressalta da leitura interpretativa conjugada das normas constantes do artigo 2º do diploma em apreço e das Portarias que vieram a regulamentar as várias tipologias de apoio às artes, entre elas a regulamentação da concessão de apoios à internacionalização de projetos artísticos, que os procedimentos de apoio se destinam a entidades culturais profissionais (de criação, programação ou que congreguem estas duas atividades) que se encontrem sediadas no território de Portugal continental, e a agentes culturais portugueses ou estrangeiros com residência fiscal em Portugal continental, e que aqui exerçam maioritariamente a sua atividade.

- 12. Posso apresentar na candidatura atividades que não quero contratualizar com a DGArtes, a título meramente indicativo? Qualquer atividade integrada num programa financiado pela DGArtes é considerada atividade apoiada pela DGArtes. Por isso, atividades e projetos constantes de candidaturas são consideradas parte integrante das mesmas. As candidaturas não podem ser alteradas após o término do prazo legal para a sua submissão.
- 13. As datas elegíveis para apoio correspondem ao período entre 1 de outubro de 2016 e 30 de setembro de 2017? Posso iniciar o projeto de internacionalização antes da decisão final dos apoios a conceder?

O início de execução ou preparação do projeto artístico não está dependente da decisão final do procedimento de apoio, pelo que a opção de avançar com a implementação do projeto sem certeza de os candidatos virem a receber financiamento é da exclusiva responsabilidade das entidades proponentes. Não obstante, para que o projeto venha a ser elegível para apoio estatal a sua execução deve ocorrer entre 1 de outubro de 2016 e 30 de setembro de 2017. Note, porém, que eventuais fases de preparação ou de conceção prévias à data de 1 de outubro de 2016 não podem ser apresentadas em candidatura, nem calendarizadas, nem orcamentadas.

14. Se quiser desenvolver vários projetos, devo apresentar várias candidaturas ou reunir tudo numa?

Uma candidatura a apoio à internacionalização deverá prever a realização de um projeto artístico. No entanto, um projeto pode ser constituído por várias atividades e pela circulação de diferentes trabalhos artísticos em vários países. Uma vez que não existe limite quanto ao número de candidaturas (com projetos distintos) que uma entidade, grupo informal ou pessoa singular pode apresentar, cada candidato poderá submeter tantas candidaturas quantas entender, nas diversas áreas artísticas. O projeto a apresentar deve, seguindo o formulário, identificar os objetivos propostos, quais as atividades e ações para o atingir, e recursos para as implementar, definindo um todo coeso com princípio, meio e fim: note que a articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto é avaliada.

15. Para todas as entidades identificadas como parceiras é necessário descrever a "natureza da parceria" mesmo se indicada na respetiva declaração?

No formulário de candidatura deve ser preenchida uma linha por cada entidade parceira, indicada a natureza da parceria em conformidade com o orçamento proposto (comparticipação financeira, apoio em géneros, bens ou serviços, partilha de recursos, cedência de instalações, etc.) e anexado o respetivo documento comprovativo.





16. Como apresentar em candidatura uma atividade desenvolvida em coprodução?

A mesma atividade e o mesmo projeto não podem beneficiar de apoios cumulativos. Logo, cada atividade e projeto, incluindo aqueles desenvolvidos em coprodução, apenas deverá figurar numa única candidatura. Numa parceria de coprodução em que ambos os parceiros são candidatos a apoio da DGArtes, apenas uma das candidaturas deverá conter esse projeto. A candidatura do outro parceiro deve referir o trabalho de coprodução planeado no campo do formulário relativo a "Parcerias", bem como anexar o acordo de coprodução. Desta forma, a atividade em parceria é objeto de análise, para apreciação. Contudo, em caso de apoio, tal atividade constará apenas de um contrato com a DGArtes. A decisão em qual candidatura é introduzida a atividade que é coproduzida e que pretendam que seja considerada para efeitos de financiamento estatal é uma opção das entidades envolvidas, tendo em linha de conta o princípio de liberdade de as entidades instruírem as suas candidaturas. A este propósito, podemos apontar os seguintes exemplos:

EXEMPLO 1.

Entidade A e Entidade B concorrem ambas aos apoios da DGArtes com a mesma atividade geral, (designada por ex.) "Amarelo", uma criação em coprodução; A ficha de atividade relativa a essa atividade apenas pode figurar numa única candidatura;

Logo, todas as despesas e receitas inerentes à atividade (quer da Entidade A quer da Entidade B) devem estar espelhadas na exposição e orçamento constante dessa candidatura.

EXEMPLO 2.

Entidade A concorre aos apoios da DGArtes com "Amarelo" (atividade de criação)

Entidade B concorre aos apoios da DGArtes com "Vermelho" (atividade de programação regular ou festival) que inclui como atividade "Amarelo" Logo, atividade "Amarelo" ≠ atividade "Vermelho", então ambas as atividades podem integrar as respetivas candidaturas, do seguinte modo: Na candidatura da Entidade A deverá ser descrita toda a informação relativa à atividade e respetivo orçamento, incluindo o valor disponibilizado pela Entidade B (registado enquanto receita − valor em dinheiro e em espécie);

Na candidatura da Entidade B deverá ser inscrito o valor relativo àquela atividade (registado como despesa, em equipa artística, logística ou outras relativas à atividade, nas respetivas rubricas).

17. Que orientações devo seguir para elaborar uma previsão orçamental?

Para preencher e acrescentar linhas no orçamento, deve clicar no símbolo . Para cada linha será aberta uma caixa com os campos necessários à definição de cada despesa, cujo total é calculado automaticamente. O orçamento está dividido em Despesas (elegíveis e não elegíveis) e Receitas.

Em despesas elegíveis devem constar apenas as despesas previstas com: deslocações (viagens de equipas artísticas e técnicas, transporte e seguro de material expositivo, cénico ou outros materiais); alojamento de equipas artísticas e técnicas; despesas inerentes à difusão do projeto no seu contexto de acolhimento (edição, traduções e produção de materiais de comunicação e de mediação com o público).

Em **despesas não elegíveis** devem constar todas as outras despesas inerentes à execução do projeto internacional, incluindo *cachets*, taxas de inscrição, remunerações, *per diems*, etc.

Em **receitas** devem constar todas as receitas próprias previsíveis e os apoios (financeiros ou em espécie, serviços ou materiais) que o candidato consegue comprovar documentalmente. Em caso de apoios em espécie: no campo de observações deve colocar-se o tipo de bem ou serviço com que a entidade parceira contribui e a forma de valoração utilizada (ou seja, de que forma ou com que base se aferiu o valor atribuído ao apoio em espécie). Recorde que todos os apoios em espécie devem surgir igualmente contabilizados nas despesas, de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística.





18. Existe montante máximo de apoio a solicitar à DGArtes?

No caso do Apoio à Internacionalização das Artes, o montante a solicitar é definido livremente pelo candidato, em função das despesas elegíveis orçamentadas para o projeto.

19. Como posso contabilizar o trabalho em regime de voluntariado?

O trabalho voluntário não deve ser contabilizado por se tratar de "ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas" (cf. art.º 2.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro). As pessoas envolvidas devem constar das equipas da estrutura ou das atividades, mas o seu custo deve ser zero (o euros). No entanto, se o trabalho for em regime de gratuito artístico ou técnico (*pro bono*), essas funções já podem ser contabilizadas. Assim, deve apresentar um valor estimado para o cumprimento dessas funções e, em receitas, indicar esses mesmos valores como gratuito artístico ou técnico (em "6. Apoio privado"). Alertamos para o facto de todos os apoios ou financiamentos inscritos em orçamento terem de estar comprovados.

20. Os apoios, financiamentos e acordos de coprodução têm que ser comprovados?

Toda e qualquer menção a uma parceria na candidatura com impacto no orçamento – acordos de coprodução, patrocínios, mecenato, financiamentos e outros apoios, em bens e/ou serviços, acolhimentos, intercâmbios ou permutas – deve ser acompanhada do respetivo comprovativo. Por outro lado, as parcerias que não envolvem apoios (financeiros e/ou em bens/serviços) e que não têm impacto no orçamento de receitas não carecem de comprovação documental. Note que, considerando o regime legal em vigor, as parcerias com as entidades de acolhimento têm que ser obrigatoriamente comprovadas documentalmente, caso contrário a candidatura será proposta para exclusão.

21. O que se entende por devidamente comprovado documentalmente?

Os documentos comprovativos a anexar devem identificar e vincular a entidade emitente. O conteúdo dos documentos deve, de uma forma clara e expressa, conter uma declaração de vontade na qual a entidade emitente se obriga a conceder um patrocínio, ou um apoio mecenático ou qualquer outro tipo de apoio ou financiamento à(s) atividade(s) constante da candidatura da entidade proponente. Os documentos devem ser assinados e datados. Numa candidatura com três apoios e financiamentos referenciados nas receitas, devem estar anexos três documentos comprovativos claramente identificativos da parceria ou apoio ou causa. Nos acordos de coprodução, além da identificação das partes que o subscrevem, da data em que é firmado e das respetivas assinaturas, o seu teor deve precisar os termos em que se traduz a parceria de produção. A forma como é valorizada a documentação junta às candidaturas será influenciada pelo grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração.

22. O que devo fazer caso não tenha documento comprovativo de um financiamento, apoio ou acordo?

Caso a parceria, apoio ou acordo em referência não esteja vertido num documento comprovativo, essa menção não deverá constar do orçamento. Considerando o regime legal em vigor, as parcerias com as entidades de acolhimento têm que ser obrigatoriamente comprovadas documentalmente, caso contrário a candidatura será proposta para exclusão. De facto, só são admitidas candidaturas com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução. Isso significa que, uma vez terminado o período para apresentação de candidaturas, as mesmas não podem ser alteradas, nem podem ser anexos quaisquer documentos.





23. Caso os documentos comprovativos de apoios não discriminem os valores respetivos, é possível colocar tais apoios em orçamento?

Se os documentos comprovativos de apoio de que dispõe reúnem as condições referidas nas respostas anteriores, mas não têm detalhado ou quantificado o valor monetário ou em espécie a conceder pelas entidades, podem ser anexados à candidatura e serão validados para efeito de admissibilidade da mesma. Neste caso, o valor a colocar nas receitas deve ser aquele que a entidade apoiante se comprometeu a conceder e/ou a sua estimativa (por exemplo, baseada em anos anteriores, no valor de mercado ou noutro pressuposto que seja identificado), indicando a fórmula de cálculo que está na base da estimativa (se necessário, usando o campo de observações do lado direito das tabelas orçamentais).

24. Os documentos comprovativos podem ser escritos em inglês, francês ou outra língua? Nesse caso, devem ter uma tradução?

Sim. Os documentos de qualquer tipo de apoio podem ser apresentados na língua de origem devendo ser acompanhados da respetiva tradução. Preferencialmente devem ser traduzidos por um profissional da área.

25. Nas candidaturas ao apoio à internacionalização das artes, uma pessoa singular ou grupo informal, após selecionada para apoio, pode indicar uma entidade/pessoa coletiva para a celebração do contrato?

A legislação aplicável não prevê essa possibilidade, pelo que a formalização do apoio será sempre com o próprio candidato. Relembramos que, em caso de apoio, o representante do grupo informal ou a pessoa singular beneficiária assinarão contrato com a DGArtes e posteriormente deverão passar recibo referente ao apoio. Além disso, todas as despesas elegíveis terão que ser comprovadas documentalmente em fase de apresentação do relatório de atividade e contas. Ou seja, os documentos comprovativos deverão ser emitidos em nome da pessoa ou entidade que contratualizou com a DGArtes.

26. No âmbito do Apoio à Internacionalização, posso candidatar-me a uma formação ou a um estágio no estrangeiro?

Os apoios a conceder visam a circulação internacional de produções artísticas. Logo, não são elegíveis para apoio as despesas relacionadas com atividades exclusivamente de formação (a dar ou a receber), nomeadamente a realização de estágios curriculares ou profissionais e a participação em cursos, conferências, *workshops* ou atividades análogas.

27. Que tipo de viagens é considerado elegível no âmbito do Apoio à Internacionalização das Artes?

São elegíveis para apoio as despesas com deslocações das equipas artísticas e técnicas envolvidas na apresentação pública do projeto fora do território nacional. São consideradas elegíveis tanto as viagens para o país de destino (e regresso a Portugal) como aquelas aí efetuadas, desde que se destinem à apresentação e circulação do projeto. Podem, ainda, ser consideradas elegíveis as viagens de promoção ou de lançamento do projeto junto da comunicação social ou dos públicos-alvo / destinatários finais. Por outro lado, viagens de prospeção, de reuniões prévias com eventuais parceiros, programadores, curadores, de participação em feiras e em encontros de profissionais, ou quaisquer outras consideradas de preparação do projeto (que não envolvam apresentações públicas) no país de destino não são consideradas despesas elegíveis. Não são, igualmente, consideradas elegíveis quaisquer viagens dentro de Portugal, nem viagens para Portugal de elementos externos ao candidato (como por exemplo, artistas convidados/associados, programadores, curadores, jornalistas,...).





28. O aluguer de viaturas é considerado despesa elegível no âmbito do Apoio à Internacionalização das Artes? E a utilização de viatura própria?

O aluguer de viaturas é considerado despesa elegível desde que seja de curta duração e se destine exclusivamente ao transporte das equipas artísticas e técnicas ou de material cénico, expositivo ou outro no âmbito das apresentações públicas do projeto no estrangeiro. São consideradas as deslocações de Portugal para o exterior (e regresso) e as que forem realizadas dentro do país de destino. Não são consideradas despesas elegíveis os alugueres de média e longa duração (como o *leasing* e o *renting*), a aquisição de viaturas, nem as amortizações ou outros custos de utilização de viaturas próprias.

29. Num orçamento com despesas ou receitas apresentadas em moeda estrangeira, como converter esses valores para euros?

Deverá ser usada a taxa de câmbio oficial difundida pelo Banco de Portugal no seu sítio da internet (https://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20 Estatisticos/Estatisticos/Estatisticas/Cambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx), indicando no campo das observações a data da consulta.







WWW.DGARTES.PT WWW.DGARTES.GOV.PT